



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria de Planejamento e Pesquisa
Coordenação-Geral de Meio Ambiente
Coordenação de Acompanhamento Ambiental de Obras e Serviços

OFÍCIO Nº 69844/2020/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE

Brasília, 18 de junho de 2020.

À Diretoria de Planejamento e Pesquisa

Assunto: BR-163/PA - Renovação do PBAI.

Senhor Diretor

- Trata o presente do licenciamento ambiental de instalação das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-163/PA, especificamente quanto à renovação das ações do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental - PBAI.
- Em atenção à Carta Nº 022/2020-Instituto Kabu (5262187), de 20 de março de 2020, e ao Ofício Nº 575-2020-CGLIC-DPDS-FUNAI (5682657), de 21 de maio de 2020, apresentamos no Quadro 01 os subprogramas pleiteados pelos indígenas na renovação do PBAI, sobre os quais fazemos as respectivas proposições e observações:

Quadro 01: Proposta de Continuidade de Ações

Descrição	Proposição CGMAB	Valores Estimados (R\$ x 1000)	Observações CGMAB
Casa de Cultura	Executar	1.500	Proposição de novo Plano de Trabalho para execução via TED
Casa de Saúde de Novo Progresso	Finalizar Pendências	400	Via TED 485/2013 com a SESAI. Providências de repasse do saldo
Subprograma de Melhoria de Acessos e Ramais	Continuar apenas o escopo atual	20.500	Continuar com o subprograma de Melhoria de Acessos e Ramais, concessionária.
Subprograma de Coordenação e Monitoramento	Continuar apenas o escopo atual	2.200/ano	Continuar até a entrada da concessionária. Para a continuidade deste deve apresentar a prestação de contas detalhada do que já foi executado, possível avaliar a pertinência de se manter as ações deste subprograma.
Subprograma de Proteção e Fiscalização das Terras Indígenas	Continuar apenas o escopo atual	420/ano	Continuar até a entrada da concessionária. Para a continuidade deste deve apresentar a prestação de contas detalhada do que já foi executado, possível avaliar a pertinência de se manter as ações deste subprograma.
Subprograma de Alternativas Econômicas Sustentáveis	Continuar apenas o escopo atual	2.000/ano	Continuar até a entrada da concessionária. Para a continuidade deste deve apresentar a prestação de contas detalhada do que já foi executado, possível avaliar a pertinência de se manter as ações deste subprograma.
Subprograma de Educação Ambiental	Encerrar	-	A FUNAI deve apresentar a prestação de contas detalhada do que já foi executado, sendo necessárias outras eventuais ações, devem ser transferidas para o PBAI.
Subprograma de Documentação	Encerrar	-	A FUNAI deve apresentar a prestação de contas detalhada do que já foi executado.
Subprograma de Atividades Culturais	Encerrar	-	A FUNAI deve apresentar a prestação de contas detalhada do que já foi executado.
Subprograma de Recuperação Ambiental	Encerrar	-	A FUNAI deve apresentar a prestação de contas detalhada do que já foi executado.
TOTAL		27.020	

- Reiteramos que não foi possível verificar nas propostas para renovação do PBAI, encaminhadas pela FUNAI, o balanço das ações executadas. Diante disso, a análise de novas ações propostas fica prejudicada, visto que é necessário conhecer o que foi executado pela FUNAI para que seja possível verificar o que deverá ser considerado na renovação do PBAI.
- Salta aos olhos que as propostas de renovação do PBAI, ora encaminhadas pelos indígenas, reúnem um montante de R\$ 68 Milhões, aproximadamente, sobretudo se considerarmos que ao longo da instalação do empreendimento foram repassados aproximadamente R\$ 39 Milhões à FUNAI para executar os mesmos programas. Neste contexto, é de suma importância a apresentação da prestação de contas detalhada por parte daquela Fundação para viabilizar a análise do que poderá vir a constar do PBAI "renovado", sobretudo porque o que está em questão é a continuidade do processo de mitigação/compensação de impactos, e não de um novo início destas ações. Assim, é razoável assumir que estejam mitigados a quase totalidade dos impactos advindos da instalação da rodovia, o que conduz à conclusão de que o rol de ações necessárias deve ser cada vez menor.
- Assim, diante do exposto e tendo em vista o cenário de término iminente da fase de instalação do empreendimento, bem como a latente concessão da rodovia, esta CGMAB propõe, por ora, que permaneçam sob responsabilidade de execução do DNIT, vão somente a continuidade das ações já em curso, mesmo aquelas ainda não iniciadas.
- Em relação à abertura de novos ramais de acesso à novas aldeias (Kawatum, Krimej e Menkragnoti Velho), essa DPP já havia informado, conforme SEI 3973958, que tais ações não fazem parte das obrigações pactuadas no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento, e que, em que pese já tenham sido tomadas providências por gestões anteriores do DNIT que visavam tal execução, o entendimento que vige por parte do DNIT é no sentido de que a abertura de tais ramais não estão no rol de obrigações assumidas pelo DNIT.
- Nas propostas de renovação do PBAI encaminhadas pela FUNAI, não foi possível identificar relação denexo causal das ações com os impactos do restante das obras de instalação do empreendimento. É imprescindível registrar que as ações a serem consideradas na renovação do PBAI devem ser diretamente relacionadas e proporcionais aos impactos ambientais do empreendimento para que o licenciamento ambiental não divirja do seu propósito.
- Pertinente ressaltar que o DNIT (autarquia federal, prestadora de serviço público) foi criado com a finalidade de administrar a infraestrutura do Sistema Federal de Viação (Lei nº 10.233/2001) e não com o objetivo de se apresentar como o gestor territorial/executor de todas as políticas e serviços públicos incidentes no entorno do empreendimento. O DNIT deve ser tratado como mais um "ator público" (juntamente com IBAMA, FUNAI, MEC, MS, etc.) que executa os serviços de interesse público sob sua competência.
- Pelo exposto, submetemos o assunto a essa Diretoria para avaliação e, em caso de concordância, posterior evolução do processo.
- Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DOUGLAS FREITAS DE ALMEIDA FILHO
Coordenador de Acompanhamento Ambiental de Obras e Serviços

(assinado eletronicamente)

JOÃO FELIPE LEMOS CUNHA
Coordenador Geral de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **João Felipe Lemos Cunha, Coordenador-Geral de Meio Ambiente**, em 18/06/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Freitas de Almeida Filho, Coordenador de Acompanhamento Ambiental de Obras e Serviços**, em 18/06/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5863141** e o código CRC **8F467352**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.003328/2008-52

SEI nº 5863141



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Sector de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |